

PARECER Nº CM 64/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 37/2019 que “Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Leis nº 37/2019 de autoria do senhor prefeito municipal, Sr. Adeberto José de Melo que "Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de julho de 2019.

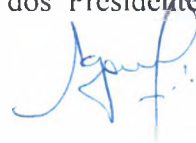
A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa a obrigatoriedade de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, por força da Lei Federal nº 11.445/2007.

Essa atividade de regulação é compreendida como sendo a função administrativa desempenhada pelo Poder Público para normatizar, controlar e fiscalizar as atividades econômicas ou a prestação de serviços públicos por particulares.

O projeto foi apresentado com os seguintes anexos: 1) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; 2) Resolução administrativa – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – RC nº 057/22018; 3) Minuta do Convênio ARISB-MG, com o Plano de Trabalho; 4) cópia do Estatuto Social da Agência Reguladora – ARISB-MG e; 5) Jornal Informativo da – ARISB-MG, 4ª edição (janeiro-março/20019);

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Tele fax: (31) 3371-1551 - 1381

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

A Assessoria Contábil, manifestou favoravelmente a continuidade de seu trâmite legislativo, cabendo aos nobres vereadores o poder da decisão, tendo em vista que o projeto encontra-se amparado contabilmente.

A Assessoria Contábil identificou há necessidade de criação de uma nova despesa, assim, pôde identificar no projeto o pedido de autorização ao legislativo municipal para criação do crédito especial, com a abertura da referida despesa usando como recursos para criação da mesma o § 1º da lei 4.320/64. Assim, este projeto está dentro das normativas contábeis existentes.

A Assessoria Jurídica, OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I e II, e 43, I e II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 131, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 132. O Município poderá realizar obras, cessão de servidores e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, com a União, Entidades e Associações devidamente reconhecidas como de utilidade pública, bem como, por meio de consórcio com outros municípios”.

Quanto à iniciativa dispõe o artigo 36 da LOM:

“Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

O Poder Executivo na projeto em análise observa e atende a segunda parte do inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 7.217/2010, o qual regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a propondo a regulação mediante convênio de cooperação, o que será mais viável para o Município.

Nos termos do art. 144, § 1º, II do Regimento Interno o projeto será apreciado em dois turnos de discussão e votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (art. 156, § 1º c/c art. 157, I do Regimento Interno), salvo o disposto no § 2º, do art. 165 do referido regimento, isto é, mediante requerimento de urgência especial aprovado pelo Plenário.



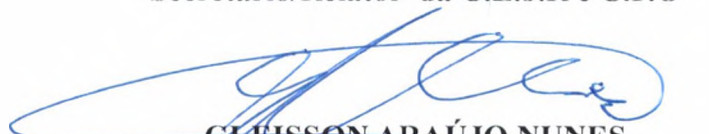
CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 37/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2019.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O


GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

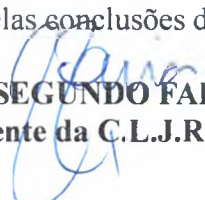
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

53
pss

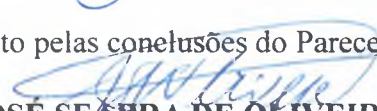
VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019.

Piumhi, 18 de setembro de 2019.

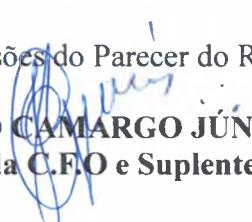
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O e Suplente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 37/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 37/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 02 (dois) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 37/2019.

